

## INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2020

### Exames finais nacionais 2020 – Procedimentos de realização

#### I.

Atendendo à atual situação de emergência de saúde pública e ao conjunto de medidas excecionais e temporárias previstas no Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, para fazer face às consequências de natureza epidemiológica da doença COVID-19, vem o IAVE, I.P., apresentar as soluções técnicas que visam dar resposta à realização de provas de avaliação externa e seu processo de classificação, garantindo aos candidatos as melhores condições de desempenho e de equidade na realização e na classificação das mesmas.

Nos termos do referido Decreto-Lei, que estabelece um regime excecional e temporário relativo à realização e à avaliação das aprendizagens, bem como às provas e aos exames dos ensinos básico e secundário, atendendo às alterações ao mesmo introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de maio, e tendo em conta o cancelamento das provas de avaliação externa do ensino básico, as soluções técnicas apresentadas têm por objeto os exames finais nacionais das disciplinas do 11.º e do 12.º anos.

Na análise conducente às soluções técnicas a implementar, o IAVE, I.P., teve em consideração que:

1. O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, preconiza a gestão do currículo de forma flexível por parte de cada escola, o que permite a definição das opções de desenvolvimento curricular, pedagógicas e didáticas a implementar no seu contexto;
2. As provas de avaliação externa devem ter como objeto de avaliação as competências desenvolvidas ao longo do percurso escolar, por referência ao *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* e aos demais documentos de orientação curricular, nomeadamente as *Aprendizagens Essenciais*;
3. O processo de elaboração das provas de avaliação externa, em fase de conclusão à data da implementação das medidas excecionais e temporárias, torna inviável a introdução, a partir dessa data, de alterações de fundo à sua conceção inicial pelo facto de se poder comprometer a sua validade e não assegurar a desejável equidade na sua aplicação. Por conseguinte, e tomando igualmente em consideração o enunciado do ponto 1., o IAVE, I.P., não poderia garantir que eventuais alterações ao objeto de avaliação de cada prova estivessem alinhadas com as opções tomadas por todas as escolas no âmbito da gestão curricular.

#### II.

Tendo em atenção o anteriormente exposto, as soluções apresentadas pelo IAVE, I.P., representam uma resposta que integra os diferentes percursos escolares dos alunos, enquadrando-os na lógica da flexibilidade prevista nos documentos curriculares em vigor. Pretende-se contemplar a reconhecida diversidade de percursos escolares e as alterações das normais condições de frequência do terceiro período do ano letivo 2019/2020, conducentes a que nem todos os alunos possam estar em condições equivalentes para responder à totalidade dos itens das provas de exame.

Assim, apresentam-se as medidas abaixo enunciadas.

1. Nas provas de avaliação externa a aplicar em 2020, será identificado e assinalado no enunciado de cada prova um conjunto de itens cuja resposta é obrigatoriamente contabilizada para a classificação final. Estes são itens que incidem, por exemplo, em competências e conhecimentos desenvolvidos e consolidados ao longo do percurso escolar ou na informação facultada pelos suportes associados ao item;
2. Os alunos poderão responder a todos os restantes itens de cada prova, sendo contabilizadas para a classificação final as respostas aos itens em que os alunos obtenham melhor pontuação, num número a estabelecer de acordo com a especificidade de cada prova e a divulgar oportunamente. Por exemplo, numa prova composta por 20 itens, 5 itens serão obrigatoriamente contabilizados para a classificação final; dos 15 itens restantes, todos terão a mesma cotação e poderão ser respondidos pelos alunos, mas apenas serão considerados para a classificação final da prova os 10 itens cujas respostas obtenham melhor pontuação;
3. Esta situação excepcional justifica igualmente que, no presente ano letivo, não seja ainda implementada a interdição da consulta de dicionários nas provas de exame das línguas estrangeiras. O adiamento da implementação desta medida pressupõe o reconhecimento de que, no atual contexto letivo, a possibilidade de consulta do dicionário poderá contribuir para minimizar situações de desigualdade no desenvolvimento vocabular relativo aos vários aspetos temáticos previstos no currículo.